



0006

"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.197/82 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para a Prefeitura doar imóvel de sua propriedade' ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente ' Prudente-Sp., para a construção de sua' séde social.-

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de creta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Sindicato - dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente, o seguinte imóvel, que integra o seu patrimônio: Lote 11, da quadra E, da Vila Comercial nesta cidade, com o seguinte roteiro: ROTEIRO Nº 070/81 - D.O.V.-: "Começa no encontro do alinhamento da Rua Lauro Queiroz com divisa do lote 12, da quadra E, propriedade da Prefeitura Municipal, cadastro municipal nº 00063800, donde segue acompanhando o alinhamento da Rua Lauro Queiroz numa distância de 11,00m, defletindo à direita segue numa distância de 22,00m, confrontando com lote 10 da quadra E, propriedade de José Aurelino de Oliveira, defletindo à direita segue numa distância de 11,00m, confrontando com lote 16 da quadra E, propriedade de Maria José Alves Almeida, cadastro municipal nº 01925500, defletindo à direita, segue numa distância de 22,00m, confrontando com lote 13, quadra E, propriedade da Prefeitura Municipal, cadastro nº 00063900, e com lote 12, da quadra E, propriedade da



0007

continuação da lei nº 2.197/82

fls. 02

da Prefeitura Municipal, cadastro nº 00063800, até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 242,00 metros quadrados".

- ARTIGO 2º - No terreno, objeto da doação, o donatário deverá construir a sua sede social.
- ARTIGO 3º - O donatário deverá iniciar a construção do prédio, destinado à sede social, no terreno objeto da doação, dentro do prazo de seis (06) meses, contados a partir da data da escritura pública de doação, e deverá terminá-lo dentro do prazo de dois (2) anos contados da data da mesma escritura pública, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio público municipal, sem que caiba ao donatário qualquer direito à indenização.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A escritura pública de doação de que trata este artigo será lavrada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da data da vigência da presente lei.-
- ARTIGO 4º - O donatário não poderá ceder, emprestar ou transferir a posse ou o domínio do imóvel, objeto da doação, a terceiros.
- ARTIGO 5º - O prédio, a ser construído no terreno, objeto da doação, deverá destinar-se, exclusivamente, à sede social do donatário.
- ARTIGO 6º - No caso de descumprimento dos artigos 4º e 5º, dessa lei, por parte do donatário, o imóvel deverá, também, retornar ao patrimônio público municipal, sem que caiba ao donatário qualquer direito à indenização pelas benfeitorias ou acessões.
- ARTIGO 7º - No caso de dissolução da donatária, o imóvel, objeto da doação, retornará ao patrimônio público municipal, que ficará isenta do pagamento de quaisquer indenizações por benfeitorias ou acessões.
- ARTIGO 8º - As despesas, decorrentes desta lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.
- ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R

